



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 597B

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Editais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Editais**MINISTÉRIO DA
CULTURA**EDITAL Nº 01/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS -
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL –
LEI PAULO GUSTAVO.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo no Segmento Audiovisual para a cidade de Presidente Venceslau.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetivo selecionar projetos de fomento à execução de ações inéditas no segmento Audiovisual de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 6º, Incisos I e III, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-013341, conforme definições abaixo:

Descrição	Definição
1.1.1. Obra audiovisual	De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

MINISTÉRIO DA
CULTURA

1.1.2. Média-metragem	Produção de obra cinematográfica inédita, no gênero ficção, documentário, animação ou híbrido, com duração entre 15 (quinze) e 70 (setenta) minutos.
1.1.3. Curta-metragem	Produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração entre 5 (cinco) e 15 (quinze) minutos.
1.1.4. Videoarte	Manifestação artística-cultural que utiliza a tecnologia do audiovisual como um meio de expressão. Ex. videoinstalação, videopoemas, videoperformances, videoesculturas, videodança, videotextos, entre outras.
1.1.5. Videoclipe	Um videoclipe integra uma música com imagens e se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas incluindo animação, live action, abordagens documentais e não narrativas, traduzindo imagetivamente a canção.

1.2. Entende-se por produção inédita a obra audiovisual cuja estreia não tenha sido realizada até a data de inscrição neste chamamento público.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 6º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R\$215.188,06 (Duzentos e quinze mil, cento e oitenta e oito reais e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

3. DO VALOR DOS PROJETOS

3.1. INCISO I- Valor R\$193.035,28

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Descrição	Quantidade de projetos a serem selecionados	Valor de cada projeto	Total
3.1.2. Média-metragem	Até 02 (dois)	R\$19.000,00 (Dezenove mil reais)	R\$38.000,00 (Trinta e oito mil reais)
3.1.3. Curta-metragem	Até 06 (seis)	R\$10.000,00 (Dez mil reais)	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)
3.1.4. Videoclipes	Até 08 (oito)	R\$5.129,41 (Cinco mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)	R\$41.035,28 (Quarenta e um mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)
3.1.5. Videoartes	Até 08(oito)	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)
Total de investimento			R\$179.035,28

3.2. Do valor definido no Inciso I, R\$14.000,00 (Quatorze mil reais) será utilizado para pagamento de Assessoria técnica especializada e Comissão de seleção artística dos projetos,

3.3. O item 3.2 segue as diretrizes estabelecidas no Capítulo nº 10, artigo nº 17 do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023 - Lei Paulo Gustavo e do artigo 18 item II do Decreto Federal de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura nº 11.453/2023.

3.4. INCISO III- Valor R\$22.152,78

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor de cada projeto
3.4.1. Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação,	Até 02 (Dois), com abordagem em:	Projeto 01:

MINISTÉRIO DA
CULTURA

capacitação e qualificação.	Projeto 1- Criação de roteiro; Projeto 2- Direção, produção, edição e montagem.	R\$ 8.000,00 (Quatro mil reais)- para até 15 horas/aulas.) Projeto 02: R\$14.152,78 (Quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) para até 30 horas/aulas.
Total de investimento		R\$22.152,78

3.5. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19.

3.6. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento:

- Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;
- Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Presidente Venceslau.

4.2. Será permitida a inscrição de projetos de proponentes residentes em outras regiões do país apenas no Inciso III, subitem 3.3.1 - Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.

4.2.1. Caso haja projetos selecionados conforme item 3.3.1, todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão por conta do proponente selecionado.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

4.3. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.

4.4. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

4.5. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a contratação de proponentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta do edital, etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros

4.5. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

4.6. Será permitida a inscrição de até 03 projetos por proponente neste edital.

4.7. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

4.8. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

4.9. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 4.8, sob pena de devolução dos recursos.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

4.10. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

4.11. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:

I- Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

II- Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de

MINISTÉRIO DA
CULTURA

consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

5.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

5.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 5.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

6.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

6.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

6.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

6.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

6.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionado, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam

MINISTÉRIO DA
CULTURA

estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e à pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023, de segunda a sexta, das 8h às 17h na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

9. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br. O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 11 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 12 (no caso de Pessoa Jurídica) e o Projeto Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 13, juntamente com os documentos complementares.

10. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

10.1. Devem ser entregues em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO DE AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.**

10.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

11. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;

II- Cópia simples do RG do proponente;

III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Presidente Venceslau. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;
- II- Cópia simples do RG do representante da empresa;
- III- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;
- IV- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

13. DO PROJETO ARTÍSTICO

13.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

- I- Nome do projeto;
- II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);
- III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);
- IV- Apresentação detalhada do projeto pedagógico ou da temática, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, descrição do conteúdo, formato e estrutura do curso ou oficina, programação, com indicação do número de vagas, local dias e horários de realização (somente no caso de inscrições no Inciso III, item 3.3.1).
- V- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;
- VI- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);
- VII- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;
- VIII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);
- IX- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto)

MINISTÉRIO DA
CULTURA

13.1.1. Documentos complementares:

X- Currículo do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);

XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Venceslau. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;

XII- Roteiro, no caso de inscrição em média-metragem e curta-metragem de ficção – item 3.1.2 e 3.1.3;

-Conceito visual, no caso de inscrição em média-metragem e curta-metragem de animação – item 3.1.2 e 3.1.3;

-Estratégia de abordagem, no caso de inscrição em média-metragem e curta-metragem para documentários, videoclipes e videoartes – 3.1.2 a 3.1.5;

XIII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:

I-Certidão negativa de tributos federais;

II-Certidão negativa de tributos estaduais;

III-Certidão negativa de tributos municipais;

IV-Certidão negativa de débitos trabalhistas;

V- Certidão negativa de falência e concordatas

VI-Certidão negativa do FGTS.

14.2. Toda a documentação listada nos itens 14.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

14.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

14.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

15.2. Comissão denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

15.3. Comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Presidente Venceslau.

15.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

15.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

15.6. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste edital.

15.7. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

15.8. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

15.9. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 11 e 12 deste chamamento.

15.10. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

15.11. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

15.12. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

16.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
<p>16.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.</p>	0-10
<p>16.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.</p>	0-10
	0-10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

<p>16.1.3. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	
<p>16.1.4. Aspectos da acessibilidade</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.</p>	0-20
<p>16.1.5. Trajetória artística e cultural do proponente</p> <p>Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo.</p> <p>A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.</p>	0-10
<p>16.1.6. Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e metas do projeto proposto</p>	0-10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	
16.1.7. Contrapartida Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	0-10
Total: 80 pontos	

16.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste chamamento.

16.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 16.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

17. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	30 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapa de análise de mérito cultural e artístico	Até 10 dias úteis

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados.	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso.	01 dia útil
Etapa de análise da Comissão Técnica Documental	Até 03 dias úteis
Publicação dos projetos habilitados e inabilitados documentalmente	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

18. DOS RECURSOS

18.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

18.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do email: secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

20. DOS SUPLENTE

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 14 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

21.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente até o dia 31/12/2023.

21.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

22. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

22.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

23. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

23.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

23.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV

23.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

23.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

23.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Municipal de Educação e Cultura

24. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

24.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

24.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

24.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI e o Informativo de Despesas, conforme anexo VII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

25.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

26. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

26.1. Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades do segmento de audiovisual de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

26.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

26.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

26.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Municipal de Educação e Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXOS

Anexo I- Ficha cadastral

Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Declaração de Compromisso;

ANEXO IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Anexo VII- Informativo de despesas (após a realização);

Presidente Venceslau, 11 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO I****FICHA CADASTRAL - Audiovisual****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS -
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 -****LEI PAULO GUSTAVO****ASSINALE:****INCISO I**

- () MÉDIA-METRAGEM
- () CURTA-METRAGEM
- () VIDEOCLÍPE
- () VIDEOARTE

Ou

INCISO III

- () CRIAÇÃO DE ROTEIRO
- () DIREÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E MONTAGEM.

DESEJA BENEFICIAR-SE DAS COTAS?

- () SIM () NÃO.

SE SIM, A QUAL GRUPO PERTENCE?

- () PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- () PESSOA PRETA OU PARDA
- () INDÍGENA
- () MULHER
- () PESSOA TRANSGÊNERA E/ OU NÃO-BINÁRIA

Preencher, no caso de Pessoa Física:

NOME DO RESPONSÁVEL _____

RG _____

MINISTÉRIO DA
CULTURA

CPF _____

ENDEREÇO: _____ nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE : _____

EMAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

Nº do PIS/PASEP OU NIT _____

Preencher, no caso de Pessoa Jurídica

NOME DA EMPRESA: _____

Nº DO CNPJ _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL (se houver) _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

_____ Nº: _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE: _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

RG _____

CPF _____

ENDEREÇO: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nº: _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE : _____

EMAIL: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (vinculada ao nome do responsável, no caso de pessoa física e ao CNPJ no caso de pessoa jurídica)

NOME DO BANCO: _____

CÓDIGO DO BANCO: _____

CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____

NÚMERO DA CONTA _____

() CONTA CORRENTE () POUPANÇA

MINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO II****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS -
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL –
LEI PAULO GUSTAVO****Declaração de Vínculo/Representatividade**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ _____, com sede em Presidente Venceslau, Rua _____, nº _____ Bairro _____, no Estado de São Paulo, CEP _____, representante legal o Sr. _____, representa o proponente abaixo especificado, podendo efetivar as providências necessárias para atendimento ao Chamamento Público para seleção de projetos culturais e artísticos - lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - artigo 6º – Audiovisual- Lei Paulo Gustavo.

Nome do Projeto que irá representar _____

Nome do Proponente: _____

Nome do representante legal:

RG-

CPF-



MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS -
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL –
LEI PAULO GUSTAVO**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, responsável pelo projeto..... que tem como proponente....., declaro que os participantes abaixo assinados são moradores de Presidente Venceslau e participarão da realização do projeto inscrito no Chamamento Público - **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO**

Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura
1-					
2-					

Assinatura

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO IV
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS -
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL-
LEI PAULO GUSTAVO**

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, (nome completo), RG nº CPF nº, autorizo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a utilizar imagens e áudio, resultante do projeto “(título do projeto)”, apresentado pelo Proponente “(nome do proponente)” no chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais e Artísticos - Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Artigo 6º - Audiovisual – Lei Paulo Gustavo, sem ônus à Administração Pública, isentando-a totalmente de sem cobranças sobre direitos autorais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Presidente Venceslau, de de 2023.

Nome e assinatura do proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.525/2023 E DO DECRETO DE FOMENTO Nº 11.453/2023

1. PARTES

1.1 O Município de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo senhor _____, Secretário Municipal de Educação e Cultura, e do PROPONENTE, [INDICAR NOME DO(A) PROPONENTE CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR O VALOR], [POR EXTENSO] reais).

MINISTÉRIO DA
CULTURA

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do projeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Presidente Venceslau:

- I) transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;
- II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Projeto apresentado no prazo máximo de 08 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do Governo Municipal.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

MINISTÉRIO DA
CULTURA

- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do projeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do projeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do projeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto, ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes; ou

MINISTÉRIO DA
CULTURA

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do projeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do projeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

MINISTÉRIO DA
CULTURA

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do projeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do projeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto fomentado serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do projeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

MINISTÉRIO DA
CULTURA

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do projeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do projeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento das ações contempladas no Projeto poderão ser feitas por meio de relatórios parciais solicitados sempre que necessário pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento é de 08 meses a contar da data de recebimento do recurso, com a assinatura das partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Presidente Venceslau para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Presidente Venceslau ____/____/____

Município de Presidente Venceslau

Proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Anexo VI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º- AUDIOVISUAL- LEI PAULO GUSTAVO

(MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO)

Nome do Projeto _____
Nome do Proponente: _____
Dia e horário da realização da
atividade _____
Local da realização da atividade _____
Número de público alcançado _____

1-DETALHE COMO SE DEU A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ((Descreva a (s) principal (s) atividade (s) realizada (s) no projeto, identificando o conteúdo, tempo de duração, público-alvo, objetivo alcançado, metas e outras informações específicas importantes, de acordo com o previsto no projeto.

2- AVALIAÇÃO DO PROJETO (Informe como o projeto foi realizado; pontos positivos e negativos, sugestões e resultados alcançados)

Presidente Venceslau _____/_____/_____

Assinatura do Proponente _____

MINISTÉRIO DA
CULTURA**Anexo VII****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS -
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º- AUDIOVISUAL-
LEI PAULO GUSTAVO****(MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS)**

Nome do Projeto _____

Nome do Proponente: _____

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data da emissão	Nº do documento	Valor

Presidente Venceslau ____/____/____

Assinatura do Proponente _____

MINISTÉRIO DA
CULTURA**EDITAL Nº 02/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo das Demais Áreas para a cidade de Presidente Venceslau.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetiva selecionar projetos de fomento à execução de Ações Culturais e Artísticas das DEMAIS ÁREAS, de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-01334.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R\$105.043,55 (Cento e cinco mil quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

3. DOS PROJETOS

3.1. Poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:

Segmento	Definição
3.1.1. Música	Projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a difusão e

MINISTÉRIO DA
CULTURA

	<p>acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Realização de espetáculos musicais de bandas, grupos, solos - vocal ou instrumental;</p> <p>II-Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Gravações de álbuns musicais;</p> <p>IV-Realização de eventos, mostras e festivais musicais;</p> <p>V-Publicações na área da música;</p> <p>VI-Outras ações com predominância na área da música.</p>
3.1.2. Dança	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I -Espetáculos de dança;</p> <p>II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança;</p> <p>IV- Outras ações com predominância na área da dança.</p>

MINISTÉRIO DA
CULTURA

3.1.3. Teatro e Circo	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de Teatro e Circo, para todos os públicos.</p> <p>As ações podem ser:</p> <ul style="list-style-type: none">I-Circulação de espetáculos;II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;III-Realização de mostras e festivais;V-Outras ações com predominância na área de teatro e circo.
3.1.4. Artes Visuais	<p>Podem inscrever projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens da pintura, desenho, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.</p> <p>As ações podem ser:</p> <ul style="list-style-type: none">I- Realização de exposições ou feiras de artes;II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;III- Intervenções urbanas;IV - Outras ações com predominância na área de artes visuais.
3.1.5. Literatura	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de Literatura.</p>

MINISTÉRIO DA
CULTURA

	<p>As ações podem ser:</p> <p>I-Publicação de obras inéditas, em diversos gêneros e/ou formatos;</p> <p>II-Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras e Saraus.</p> <p>III-Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>V-Formação e circulação de contadores de histórias, mediadores de leitura em bibliotecas, escolas ou espaços públicos;</p> <p>VI-Outras ações com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.</p>
3.1.6. Patrimônio Cultural	<p>Projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram o município.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;</p> <p>II-Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades do município;</p> <p>III-Educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas,</p>

MINISTÉRIO DA
CULTURA

	<p>simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;</p> <p>IV-Exposições, criação de catálogos;</p> <p>V-Elaboração de materiais educativos;</p> <p>VI-Outras ações relacionadas ao patrimônio cultural material ou imaterial.</p>
3.1.7. Artesanato	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Realização de feiras, mostras, exposições;</p> <p>II-Produção de peças artesanais;</p> <p>III-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>IV-Outras ações com predominância na área do artesanato.</p>
3.1.8. Cidadania Cultural	<p>Projetos de expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, entre outras.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Espetáculos, apresentações e afins;</p>

MINISTÉRIO DA
CULTURA

	II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras, festas e festivais; IV-Outras ações com predominância em cidadania cultural.
--	--

4. DO VALOR DOS PROJETOS

4.1. Módulo 01

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor para cada projeto
Ações Culturais e Artísticas já produzidas e/ou estreadas até a data de inscrição no edital.	15 (Quinze)	R\$3.000,00 (Três mil reais)
Total de investimento		R\$45.000,00

4.2. Módulo 02

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor para cada projeto
Ações Culturais e Artísticas já produzidas e/ou estreadas até a data de inscrição no edital.	10 (Dez)	R\$6.005,35 (Seis mil cinco reais e trinta e cinco centavos)
Total de investimento		R\$60.043,50

4.3. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

4.4. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento:

- a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;
- b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Presidente Venceslau.
- c) 4.3. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.

5.2. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

5.3. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a contratação de proponentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta do edital, etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros

5.4. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

- 5.5. Será permitida a inscrição de até 03 projetos por proponente neste edital.
- 5.6. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.
- 5.7. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.
- 5.8. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 5.7, sob pena de devolução dos recursos.
- 5.9. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.
- 5.10. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:
- I-Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
 - II-Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
 - III-Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

6. ACESSIBILIDADE

- 6.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.
- 6.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

MINISTÉRIO DA
CULTURA

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

6.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 6.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para

MINISTÉRIO DA
CULTURA

pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

7.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

7.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

7.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

7.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

7.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e à pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023, de segunda a sexta, das 8h às 17h na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

10. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: www.presidentevenceslau.sp.gov. O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 12 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 13 (no caso de pessoa jurídica) e o Projeto

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 14, juntamente com os documentos complementares.

11. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

11.1. Devem ser entregues em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO PARA AS DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.**

11.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;

II- Cópia simples do RG do proponente;

III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Presidente Venceslau. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessário declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

13. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;

II- Cópia simples do RG do representante da empresa;

III- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;

IV- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

14. DO PROJETO ARTÍSTICO

14.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

MINISTÉRIO DA
CULTURA

- I- Nome do Projeto;
- II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);
- III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);
- IV- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar). Deixe claro o que será abordado, se for o caso;
- V- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 6 deste chamamento);
- VI- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;
- VII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);
- VIII- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);
- IX- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;

14.1.1. Documentos complementares:

- X- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);
- XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Venceslau. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;
- XII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:

- I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);
- II- Certidão negativa de tributos federais;
- III- Certidão negativa de tributos estaduais;
- IV- Certidão negativa de tributos municipais;
- V- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI- Certidão negativa de falência e concordatas

MINISTÉRIO DA
CULTURA

VII-Certidão negativa do FGTS.

15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

15.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

15.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.6. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

16.2. Comissão denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

16.3. Comissão denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Presidente Venceslau.

16.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

16.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

16.6. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste edital.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

16.7. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

16.8. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.9. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 11 e 12 deste chamamento.

16.10. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.11. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

16.12. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
17.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a	0-10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	
<p>17.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.</p>	0-10
<p>17.1.3. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	0-10
<p>17.1.4. Aspectos da acessibilidade</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.</p>	0-20
<p>17.1.5. Trajetória artística e cultural do proponente</p> <p>Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo.</p>	0-10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	
17.1.6. Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e metas do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	0-10
17.1.7. Contrapartida Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	0-10
Total: 80 pontos	

Serão desclassificados os projetos que:

- I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento.

17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 17.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

18. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
------	-------

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Período de inscrição	30 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapas de análise de mérito cultural e artístico	Até 10 dias úteis
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados.	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso.	01 dia útil
Etapas de análise da Comissão Técnica Documental	Até 03 dias úteis
Publicação dos projetos habilitados e inabilitados documentalmente	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

19. DOS RECURSOS

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do email: secretariadeeducacaoocultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

20. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

21. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 15 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

22.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

23.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

24. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

24.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

24.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV

24.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

24.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

24.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

25. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

25.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

25.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

25.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI e o Informativo de Despesas, conforme anexo VII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

26.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

27. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

28.1. Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades culturais e artísticas de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

27.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

27.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

27.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Municipal de Educação e Cultura.

Anexos:

Anexo I – Ficha cadastral

Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Declaração de Compromisso;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV- Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Anexo VII- Informativo de despesas (após a realização);

Presidente Venceslau, 11 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO I****FICHA CADASTRAL – Demais áreas****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E
ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 -****LEI PAULO GUSTAVO****ASSINALE O SEGMENTO NO QUAL DESEJA SE INSCREVER:**

- () MÚSICA
() DANÇA
() TEATRO E CIRCO
() ARTES VISUAIS
() LITERATURA
() PATRIMÔNIO CULTURAL
() ARTESANATO
() CIDADANIA CULTURAL
() OUTRAS ÁREAS. DESCREVA _____

ASSINALE O MÓDULO NO QUAL DESEJA SE INSCREVER:

- () MÓDULO 01
() MÓDULO 02

DESEJA BENEFICIAR-SE DAS COTAS?

- () SIM () NÃO.

SE SIM, A QUAL GRUPO PERTENCE?

- () PESSOA COM DEFICIÊNCIA
() PESSOA PRETA OU PARDA
() INDÍGENA
() MULHER
() PESSOA TRANSGÊNERA E/ OU NÃO-BINÁRIA

Preencher, no caso de Pessoa Física:

NOME DO RESPONSÁVEL _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RG _____

CPF _____

ENDEREÇO: _____ nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE : _____

EMAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

Nº do PIS/PASEP OU NIT _____

Preencher, no caso de Pessoa Jurídica

NOME DA EMPRESA: _____

Nº DO CNPJ _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL (se houver) _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

_____ Nº: _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE: _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

RG _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CPF _____

ENDEREÇO: _____

_____ Nº: _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE : _____

EMAIL: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (vinculada ao nome do responsável, no caso de pessoa física e ao CNPJ no caso de pessoa jurídica)

NOME DO BANCO: _____

CÓDIGO DO BANCO: _____

CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____

NÚMERO DA CONTA _____

() CONTA CORRENTE () POUPANÇA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO

Declaração de Vínculo/Representatividade

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ _____, com sede em Presidente Venceslau, Rua _____, nº _____ Bairro _____, no Estado de São Paulo, CEP _____, representante legal o Sr. _____, representa o proponente abaixo especificado, podendo efetivar as providências necessárias para atendimento ao Chamamento Público para seleção de projetos culturais e artísticos - lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - artigo 8º- Demais áreas- Lei Paulo Gustavo.

Nome do Projeto que irá representar _____

Nome do Proponente: _____

Nome do representante legal:

RG-

CPF-



MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS- LEI PAULO GUSTAVO**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, responsável pelo projeto..... que tem como proponente....., declaro que os participantes abaixo assinados são moradores de Presidente Venceslau e participarão da realização do projeto inscrito no Chamamento Público - **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO**

Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura
1-					
2-					

Assinatura

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO IV
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E
ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º -
DEMAIS ÁREAS- LEI PAULO GUSTAVO**

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, (nome completo), RG nº CPF nº, autorizo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a utilizar imagens e áudio, resultante do projeto “(título do projeto)”, apresentado pelo Proponente “(nome do proponente)” no chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais e Artísticos - Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Artigo 8º - Demais áreas – Lei Paulo Gustavo, sem ônus à Administração Pública, isentando-a totalmente de sem cobranças sobre direitos autorais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Presidente Venceslau, de de 2023.

Nome e assinatura do proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO V****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- DEMAIS ÁREAS**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.525/2023 E DO DECRETO DE FOMENTO Nº 11.453/2023

1. PARTES

1.1 O Município de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo senhor _____, Secretário Municipal de Educação e Cultura, e do PROPONENTE, [INDICAR NOME DO(A) PROPONENTE CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR O VALOR] , [POR EXTENSO] reais.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MINISTÉRIO DA
CULTURA

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do projeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Presidente Venceslau:

- I) transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;
- II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Projeto apresentado no prazo máximo de 08 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do Governo Municipal.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

MINISTÉRIO DA
CULTURA

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do projeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do projeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do projeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto, ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do projeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do projeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

MINISTÉRIO DA
CULTURA

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do projeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do projeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto fomentado serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do projeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

MINISTÉRIO DA
CULTURA

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do projeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do projeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento das ações contempladas no Projeto poderão ser feitas por meio de relatórios parciais solicitados sempre que necessário pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento é de 08 meses a contar da data de recebimento do recurso, com a assinatura das partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Presidente Venceslau para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Presidente Venceslau ____/____/____

Município de Presidente Venceslau

Proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Anexo VI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º- DEMAIS ÁREAS- LEI PAULO GUSTAVO

(MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO)

Nome do Projeto _____

Nome do Proponente: _____

Dia e horário da realização da
atividade _____

Local da realização da atividade _____

Número de público alcançado _____

1-DETALHE COMO SE DEU A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ((Descreva a (s) principal (s) atividade (s) realizada (s) no projeto, identificando o conteúdo, tempo de duração, público-alvo, objetivo alcançado, metas e outras informações específicas importantes, de acordo com o previsto no projeto.

2- AVALIAÇÃO DO PROJETO (Informe como o projeto foi realizado; pontos positivos e negativos, sugestões e resultados alcançados)

Presidente Venceslau _____ / _____ / _____

Assinatura do Proponente _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VII

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º- DEMAIS ÁREAS- LEI PAULO GUSTAVO

(MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS)

Nome do Projeto _____
Nome do Proponente: _____

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data da emissão	Nº do documento	Valor

Presidente Venceslau ____/____/____

Assinatura do Proponente _____